



OF.OAB-MT/GP Nº 495/2019
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Carlos Alberto da Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

CIA - 0070819 - 18.2019.811.0000

Ref.: Sugestão de cumprimento de alvará de soltura via malote digital

RECEBIMENTO

Processo nº: MT. 8 / 11 / 19 às

Recebido em: Julia Maria D.

Excelentíssimo Desembargador,

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 108 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou o cumprimento de alvarás de soltura e a movimentação de presos do sistema carcerário;

CONSIDERANDO que o Provimento 02/2011 – CGJ, com base na Resolução nº. 108 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ regulamentou que “*O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas*”;

CONSIDERANDO que o item 7.5.15.2 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso dispõe que “*O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após a consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional. Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto anteriormente, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado pelo oficial de justiça diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.*”;



CONSIDERANDO que o Provimento 07/2011 – CGJ da Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº. 100 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituiu o uso do Sistema Malote Digital no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que diversos Tribunais do País, especialmente dos Estados do Mato Grosso do Sul, Goiás, Minas Gerais e Maranhão, já implantaram o sistema de cumprimento de alvarás de soltura por intermédio de Malote Digital;

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Mato Grosso, vem através do presente instrumento sugerir a alteração da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

De proêmio, a OAB/MT registra que o Sistema Malote Digital possui destacada importância para a jurisdição criminal como um todo, podendo, nesse sentido, mencionar sua indispensabilidade na prestação de informações no âmbito de Habeas Corpus impetrados junto ao Tribunal.

Ocorre que, a agilidade na troca de informações via Malote Digital não tem sido [inexplicavelmente] empregada justamente em um dos mais sagrados provimentos do sistema de justiça criminal, qual seja, a concessão do direito à liberdade do jurisdicionado.

Talvez a anterioridade do Provimento 02/2011 – CGJ em relação ao Provimento 07/2011 – CGJ, seja, atualmente, o único motivo a justificar a razão pelo qual o cumprimento dos alvarás de soltura perante as Unidades Prisionais do Estado ainda se deem por intermédio de Oficial de Justiça.



A experiência tem revelado que, a partir da implantação do Sistema Malote Digital, inclusive nas Unidades Prisionais, não mais se justifica que o cumprimento dos alvarás de soltura se dê por intermédio de Oficial de Justiça.

Isso porque, em que pese tanto a Resolução n.º. 108 do Conselho Nacional de Justiça quanto o Provimento 02/2011 – CGJ, prevejam o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o cumprimento dos alvarás de soltura, nos mais das vezes, referido prazo não é observado em razão dos inúmeros andamentos que são necessários ao cumprimento da medida liberatória.

Especialmente quando a ordem de soltura é emanada de Habeas Corpus perante o Tribunal, cuja ordem primeiramente é comunicada ao Juízo de piso que, por sua vez, determina a expedição de alvará de soltura que, após confeccionado, é encaminhado para a Central de Oficiais que cuidará da distribuição e respectivo cumprimento.

Simple pesquisa junto a outros Tribunais nos dá conta que o Sistema Malote Digital já vem sendo utilizado para o cumprimento de alvarás de soltura diretamente pela autoridade administrativa que se encarrega de anexar o ciente do jurisdicionado quanto a imposição de eventuais medidas cautelares alternativas, inclusive a de monitoração eletrônica, cuja colocação do equipamento já se dá dentro da própria Unidade.

Nesse contexto, considerando que nada justifica a manutenção de qualquer cidadão preso por período incompatível com a determinação de sua soltura imediata, é que se propõe a alteração do item 7.5.15.2 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, passando a ter o seguinte texto:



7.15.5.2 – O preso em favor do qual for expedido o alvará de soltura será colocado imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso em flagrante por outro crime ou houver mandado de prisão expedido em seu desfavor, após a consulta ao sistema de informação criminal do respectivo tribunal e ao sistema nacional. Ainda que outros motivos justifiquem a manutenção da prisão, conforme disposto anteriormente, o alvará de soltura deverá ser expedido e apresentado via Malote Digital diretamente à autoridade administrativa responsável pela custódia, para baixa nos registros competentes em relação ao processo ou inquérito a que se refere o alvará.

Posto isso, ciente dos compromissos desse biênio com a implantação de medidas eficazes e céleres na prestação jurisdicional, encaminhamos a presentes sugestão, colocando a Ordem dos Advogados do Brasil a disposição para todo e qualquer ato necessário a implantação de medida de tamanha simplicidade, mas de importância ímpar para o sistema de justiça criminal.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

LEONARDO LUIS NUNES BERNAZZOLLI
Presidente da CDPPP da OAB/MT

ARTUR BARROS FREITAS OSTI
Coordenador Científico da CDPPP da OAB/MT